

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Altera o art. 95 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Câmara do Município de Jundiaí aprova:

**Art. 1º** O art. 95 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e o parágrafo único do art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 3º** Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Jundiaí, aos (...) de (...) de 2021.

(Assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores)